

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM 2021/2024



PROJETO DE LEI N.º 00387, de 08 de janeiro de 2024

“Autoriza o Poder Executivo realizar o pagamento de 100% do valor da 13ª parcela do repasse anual de 2023 referente ao incentivo do Programa de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate as endemias por meio de incentivo financeiro e dá outras providências”

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de 100% da 13ª parcela do repasse anual de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional referente ao ano de 2023 será efetuado em parcela única e individualizada, através de rateio em partes iguais, entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias, lançados em folha de pagamento a título de gratificação/incentivo financeiro para intensificação de campanhas afetas a atuação.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se enquadrem nesta categoria e que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, alcançando 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, bem como possuir assiduidade laboral mensal mínima de 90% (noventa por cento) em sua frequência a ser atestada pelo chefe imediato do programa em ambos os casos.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Havendo saldo financeiro remanescente no programa, este deverá ser utilizado nas campanhas preventivas a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, ficando os repasses disciplinados na presente lei vinculados a existência de orçamento e disponibilidade financeira gerada pelo Governo Federal especificamente em atendimento ao programa de incentivo financeiro por cada agente de saúde e de combate de endemias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 08 dias do mês de março do ano de 2024


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
de Pugmil-TO



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 00387, de 08 de janeiro de 2024

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo realizar o pagamento de 100% do valor da 13ª parcela do repasse anual de 2023 dos meios de incentivo financeiro e dá outras providências.**

A proposta em comento visa atender um pleito antigo dos profissionais de saúde que atuam nas respectivas categorias e buscam, com supedâneo Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, o incentivo financeiro o que entendemos viável ante todo o esforço que sido empreendido por estes no fortalecimento das ações de saúde pública em nosso município, fazendo jus à 100% desta verba alusiva ao ano de 2023.

Cumpre salientar que parte do repasse foi efetuado pelo Governo Federal apenas em 02 de janeiro de 2024, justificando a apresentação da matéria durante o recesso parlamentar.

Desta forma, devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL POR MEIO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certo de contar com vossos apoios, reiteremos os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2024.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
de Pugmil-TO